**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

CNPJ/MF nº 32.770.457/0001-71  
NIRE: 35.300.531.485

**ATA DE** **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 de dezembro de 2022, às 15h, de modo digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico, através da plataforma “Zoom”, conforme previsto no art. 127 e §2° do art. 124 da Lei das S.A. (conforme abaixo definida) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81” e “CVM”), coordenada pela Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Emissora” ou “Securitizadora”).

**2. MESA:** Presidente: Sr. Carlos Pereira Martins; Secretário: Sr. [=].

**3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** a convocação foi realizada nos dias 18, 19 e 22 de novembro de 2022, no jornal Diário Comercial de São Paulo, em atenção aos arts. 289 e 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e, ainda, nos termos da Cláusula 4.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros VERT-Gyra”* (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente).

**4. QUÓRUM:** Presentes debenturistas representando [--% (--por cento)] das Debêntures em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata (“Debenturistas”).

**5. OUTROS PARTICIPANTES:** **(i)** representantes da Emissora; e **(ii)** representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**6. ORDEM DO DIA:**  discutir e deliberar sobre: **(i)** a prorrogação, em 06 (seis) meses, da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, prevista no Glossário e na Cláusula 3.16.1. da Escritura de Emissão; **(ii)** a alteração da periodicidade de Pagamento da Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória, para que sejam realizados semanalmente, caso atinja o valor mínimo decidido em assembleia; **(iii)** a alteração da cláusula 6, do Anexo I, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e a Gyramais Tecnologia S.A. (CNPJ 27.734.451/0001-09) (“Gyramais” e “Contrato de Cobrança”), para prever novas condições que devem ser observadas na renegociação; **(iv)** a alteração da cláusula 3ª do Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças, firmado entre a Emissora e a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. (CNPJ nº 24.796.771/0001-03) (“VERT Consultoria” e “Contrato de Consultoria”), de modo a reduzir a Comissão de Administração; e **(v)** autorização ao Agente Fiduciário e a Emissora a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente assembleia nos documentos da operação.

**7. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação a respeito dos itens da Ordem do Dia pelos Debenturistas, [aprovaram na íntegra, por unanimidade de votos e sem ressalvas], todas as deliberações previstas na Ordem do Dia, conforme termos e condições previstos abaixo:

**(i)** a prorrogação, em 06 (seis) meses, da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, prevista no Glossário e na Cláusula 3.16.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“****Glossário***

*(...)*

|  |  |
| --- | --- |
| *Data de Vencimento* | *A Primeira Série vencerá em 30 de março de 2024.*  *A Segunda e a Terceira Série vencerão em 30 de setembro de 2024.”* |

“***3.16. Prazo de Vigência e Data de Vencimento***

***3.16.1.*** *A Primeira Série das Debêntures terá prazo de vigência de 1277 (mil duzentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2024*. A Segunda e a Terceira Séries *das Debêntures terão prazo de vigência de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2024.*”

**(ii)** a alteração da periodicidade de Pagamento da Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória, que passará a ser semanalmente, caso atinja o valor mínimo de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sendo certo que essa alteração se aplicará às três séries;

**(iii)** a alteração da cláusula 6, do Anexo I, do Contrato de Cobrança, celebrado entre a Emissora e a Gyramais, para prever novas condições que devem ser observadas na renegociação, que passará a viger com a seguinte redação:

“6. *Caso solicitado pelo Tomador, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs adimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Faixa de atraso*** | ***Desconto de até x% do Saldo Devedor*** |
| *60 até 90d* | *20%* |
| *91 até 120d* | *30%* |
| *121 a 179d* | *50%* |
| *Acima de 180d* | *85%* |

*(...)*”

**(iv)** a alteração da cláusula 3ª do Contrato de Consultoria, firmado entre a Emissora e a VERT Consultoria, de modo a reduzir a Comissão de Administração, que passará a viger com a seguinte nova redação:

“***Cláusula 3ª.*** *Para a execução dos serviços constantes da Cláusula 1ª deste Contrato a Contratante fará jus a:* ***(i)*** *uma remuneração inicial equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o volume total da Emissão (“Comissão de Estruturação”), observado o valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);* ***(ii)*** *comissão de auxílio ao coordenador líder equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o volume total da Emissão (“Comissão de Auxílio”), observado o valor mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);* ***(iii)*** *comissão de administração, devida anualmente desde a data de emissão das debêntures até sua data de liquidação financeira faturada pro-rata temporis mensalmente, a parcela mínima mensal bruta será de R$18.322,77 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) (“Comissão de Administração”); e* ***(iv)*** *em caso de inadimplência das debêntures e/ou necessidade de convocação de assembleia geral dos debenturistas será devida uma remuneração adicional correspondente a R$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela VERT no trabalho de cobrança, convocação e implementação das deliberações da assembleia (“Comissão Extraordinária” e, quando referida em conjunto com a Comissão de Estruturação, Comissão de Auxílio, Comissão de Administração e Comissão de Auxílio ao Coordenador Líder, “Remuneração”).*“

**(v)** autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente assembleia nos documentos da operação.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, às Debêntures.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

Conforme disposto no artigo 76, §2º da Resolução 81, a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema *DocuSign*, com certificação digital.

Por fim, os Debenturistas autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada de forma eletrônica pelos presentes. Nos termos do artigo 76, § 2º da Resolução 81, o Presidente e o Secretário registram a presença dos Debenturistas, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. Presidente: Carlos Pereira Martins. Secretário: [=].

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

[*Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carlos Pereira Martins  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [=]  Secretário |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**  Emissora | |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  Agente Fiduciário | |

**ANEXO I**

Página de Assinaturas - Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*.*

|  |  |
| --- | --- |
| **DEBENTURISTA** | **CNPJ/CPF** |
|  |  |
|  |  |